



O PAPEL DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA NA GARANTIA DA ÉTICA PROFISSIONAL E DA QUALIDADE TÉCNICA DO EXERCÍCIO JURÍDICO

THE ROLE OF DISCIPLINARY BODIES IN THE LEGAL PROFESSION IN ENSURING PROFESSIONAL ETHICS AND THE TECHNICAL QUALITY OF LEGAL PRACTICE

EL PAPEL DE LOS ÓRGANOS DISCIPLINARIOS EN LA PROFESIÓN JURÍDICA PARA GARANTIZAR LA ÉTICA PROFESIONAL Y LA CALIDAD TÉCNICA DEL EJERCICIO DE LA ABOGACÍA



<https://doi.org/10.56238/leved.esp.v12n30-004>

Data de submissão: 09/04/2022

Data de publicação: 09/05/2022

Clever Glória de Lima

RESUMO

O presente artigo analisa a estrutura normativa e institucional dos órgãos disciplinares da advocacia, examinando sua contribuição para a garantia da ética profissional e para a preservação da qualidade técnica do exercício jurídico. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, fundamenta-se na interpretação do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina e de produções científicas correlatas, com o objetivo de compreender como o sistema ético-disciplinar articula responsabilização, prevenção e orientação institucional. Os resultados indicam que a atuação dos Tribunais de Ética e Disciplina consolida padrões objetivos de conduta, promove uniformidade interpretativa e reforça a credibilidade institucional da profissão. Conclui-se que o regime disciplinar da advocacia constitui mecanismo estruturante da dignidade profissional e instrumento relevante para a manutenção da confiança social no exercício da função jurídica.

Palavras-chave: Ética Profissional. Processo Ético-disciplinar. Ordem dos Advogados do Brasil. Responsabilidade Disciplinar. Qualidade Técnica da Advocacia.

ABSTRACT

This article analyzes the normative and institutional structure of the disciplinary bodies of the legal profession, examining their contribution to ensuring professional ethics and preserving the technical quality of legal practice. The research adopts a qualitative and bibliographic approach, grounded in the interpretation of the Brazilian Advocacy Statute, the Code of Ethics and Discipline, and related academic literature, aiming to understand how the disciplinary system articulates accountability, prevention, and institutional guidance. The findings indicate that the activity of Ethics and Discipline Tribunals consolidates objective standards of conduct, promotes interpretative uniformity, and reinforces the institutional credibility of the profession. It is concluded that the disciplinary regime of the legal profession constitutes a structural mechanism for professional dignity and a relevant instrument for maintaining social trust in the exercise of legal functions.

Keywords: Professional Ethics. Disciplinary Proceedings. Brazilian Bar Association. Disciplinary Responsibility. Technical Quality of Legal Practice.

RESUMEN

Este artículo analiza la estructura normativa e institucional de los órganos disciplinarios de la abogacía, examinando su contribución a la garantía de la ética profesional y la preservación de la calidad técnica del ejercicio de la abogacía. La investigación, de carácter cualitativo y bibliográfico, se basa en la interpretación del Estatuto de la Abogacía, el Código de Ética y Disciplina, y publicaciones científicas relacionadas, con el objetivo de comprender cómo el sistema ético-disciplinario articula la rendición de cuentas, la prevención y la orientación institucional. Los resultados indican que las acciones de los Tribunales de Ética y Disciplina consolidan estándares objetivos de conducta, promueven la uniformidad interpretativa y refuerzan la credibilidad institucional de la profesión. Se concluye que el régimen disciplinario de la abogacía constituye un mecanismo estructurador de la dignidad profesional y un instrumento relevante para mantener la confianza social en el ejercicio de la función jurídica.

Palabras clave: Ética Profesional. Proceso Ético-disciplinario. Colegio de Abogados de Brasil. Responsabilidad Disciplinaria. Calidad Técnica de la Abogacía.

1 INTRODUÇÃO

A advocacia, enquanto função indispensável à administração da justiça, apresenta natureza jurídica singular, exercida em regime privado sob incumbência pública, circunstância que impõe ao profissional observância rigorosa de deveres éticos compatíveis com a relevância social da atividade que desempenha. A normatização da conduta do advogado revela compromisso institucional com a preservação da confiança coletiva no sistema jurídico e com a integridade da própria classe profissional (Santana Neto, 2021).

A existência de um sistema disciplinar próprio no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil decorre da necessidade de assegurar padrões de comportamento compatíveis com a dignidade da profissão, estruturando mecanismos formais destinados à apuração de infrações e à aplicação de sanções proporcionais à gravidade das condutas apuradas. Essa organização encontra fundamento no Código de Ética e Disciplina e no Estatuto da Advocacia, que delimitam competências e estabelecem parâmetros objetivos de responsabilização (Brasil, 2015).

A institucionalização do processo ético-disciplinar traduz modelo normativo que harmoniza autorregulação profissional e observância dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo sancionador, assegurando contraditório, ampla defesa e decisão motivada. A previsão de rito estruturado demonstra preocupação com a legalidade dos atos praticados e com a estabilidade das decisões proferidas pelos órgãos competentes (Brasil, 2018).

A competência atribuída ao Tribunal de Ética e Disciplina evidencia que a atuação disciplinar não se restringe à aplicação de penalidades, abrangendo também função orientadora voltada à consolidação de padrões interpretativos e à uniformização de entendimentos no âmbito da classe. Tal atribuição reforça a dimensão pedagógica do sistema disciplinar e contribui para a consolidação de parâmetros éticos consistentes (Ukimeraj, 2016).

A previsão de instauração do processo de ofício ou mediante representação formal demonstra que o controle disciplinar assume natureza pública, orientada à proteção da função social da advocacia e à salvaguarda da confiança depositada pela sociedade na atuação profissional. A exigência de requisitos formais para admissibilidade da representação evidencia compromisso com critérios objetivos de análise e com a racionalidade procedimental (Brasil, 2015).

A estruturação das fases de admissibilidade, instrução e julgamento revela organização normativa destinada a assegurar coerência interna e previsibilidade decisória, evitando arbitrariedades e assegurando que a responsabilização decorra de apuração técnica devidamente fundamentada. A fixação de prazos e competências específicas reforça a segurança jurídica no âmbito do regime disciplinar (Silva; Gomes; de Almeida, 2020).

No plano institucional, a atuação dos órgãos disciplinares representa mecanismo de preservação da credibilidade da advocacia perante a coletividade, na medida em que sinaliza

intolerância a condutas incompatíveis com os deveres profissionais. A responsabilização adequada contribui para manutenção da confiança social e para estabilidade do ambiente jurídico (Santana Neto, 2021).

A disciplina profissional, quando corretamente aplicada, evita que condutas isoladas comprometam a imagem coletiva da classe, estabelecendo parâmetros de correção e reafirmando os compromissos assumidos pelo advogado ao ingressar nos quadros da Ordem. O regime sancionatório previsto no Estatuto e no Código de Ética materializa esse compromisso institucional com a moralidade profissional (Brasil, 2015).

A análise do processo ético-disciplinar também permite compreender sua função preventiva, na medida em que a existência de mecanismos formais de controle induz à conformidade comportamental e à internalização de padrões éticos pela comunidade profissional. Essa dimensão preventiva dialoga com modelos comparados de disciplina profissional e com a teoria geral da responsabilidade administrativa (Ukimeraj, 2016).

A observância das garantias processuais no âmbito disciplinar evidencia que a tutela da ética profissional não se realiza à margem do devido processo legal, exigindo fundamentação adequada e respeito às normas procedimentais estabelecidas. A conjugação entre controle institucional e garantia de direitos individuais confere legitimidade às decisões proferidas pelos órgãos competentes (Brasil, 2018).

Diante desse contexto normativo e institucional, a investigação acerca da atuação dos órgãos disciplinares da advocacia mostra-se relevante para compreensão da estrutura de responsabilização profissional e de sua contribuição para a qualidade técnica do exercício jurídico. A análise teórica permite examinar a correlação entre disciplina ética e preservação da dignidade da profissão (Silva; Gomes; de Almeida, 2020).

O objetivo deste estudo consiste em examinar a estrutura normativa e funcional dos órgãos disciplinares da advocacia, identificando sua contribuição para a garantia da ética profissional e para a qualificação técnica do exercício jurídico no âmbito institucional. Justifica-se a pesquisa pela necessidade de aprofundamento acadêmico sobre a função disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente diante da relevância social da advocacia e de sua inserção estrutural no Estado de Direito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ÉTICA PROFISSIONAL COMO FUNDAMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A ética profissional da advocacia constitui fundamento normativo estruturante do exercício jurídico, estabelecendo parâmetros de conduta que vinculam o advogado à observância de deveres

compatíveis com a relevância pública da função, assegurando conformidade entre liberdade técnica e responsabilidade institucional, preservando a confiança social na atuação profissional (Brasil, 2015).

A normatização ética impõe padrões de lealdade, independência, probidade e urbanidade, atribuindo-lhes natureza jurídica vinculante e submetendo o profissional ao controle corporativo, conferindo previsibilidade aos limites de atuação e estabilidade ao regime disciplinar aplicável (Silva; Gomes; de Almeida, 2020).

A consagração constitucional da advocacia como função indispensável à administração da justiça reforça a dimensão institucional da ética profissional, na medida em que a atuação do advogado repercute na efetividade de direitos e na regularidade das relações processuais, exigindo conduta compatível com boa-fé e integridade no trato jurídico (Santana Neto, 2021).

A estrutura ética da profissão opera como mecanismo de autorregulação qualificada da classe, permitindo controle técnico de condutas por órgãos instituídos e garantindo coerência na aplicação das normas corporativas, sem afastar garantias inerentes ao processo sancionador no âmbito institucional (Brasil, 2018).

A positivação de deveres como sigilo, diligência e correção no relacionamento profissional delimita objetivamente o comportamento esperado, prevenindo distorções no exercício do mandato e resguardando o interesse do jurisdicionado, fortalecendo a credibilidade institucional da advocacia perante a coletividade (Brasil, 2015).

A ética profissional também se projeta sobre a qualidade técnica do serviço jurídico, pois condutas incompatíveis com retidão e lealdade comprometem a regularidade do patrocínio e afetam a confiança do cliente e da sociedade, impondo necessidade de parâmetros claros para avaliação de adequação comportamental (Santana Neto, 2021).

A compreensão teórica da ética jurídica evidencia que o sistema disciplinar tende a funcionar como vetor de uniformização de condutas, promovendo padrões comuns de interpretação e prática profissional e favorecendo estabilidade institucional, inclusive quando observados modelos comparados de disciplina profissional (Ukimeraj, 2016).

A disciplina ética alcança igualmente o campo da publicidade profissional e da captação de clientela, definindo limites de atuação para resguardar a dignidade da profissão e evitar mercantilização, garantindo que a relação profissional permaneça subordinada a critérios de decoro e responsabilidade (Brasil, 2015).

A observância de garantias procedimentais no âmbito disciplinar fortalece a legitimidade do controle ético, pois a responsabilização depende de apuração formal e de decisão motivada, conferindo segurança jurídica ao representado e credibilidade às deliberações institucionais (Brasil, 2018).

A ética profissional, ao orientar a conduta e ao permitir responsabilização quando houver violação de deveres, contribui para preservação da dignidade da advocacia e para a qualificação do

exercício jurídico, justificando sua centralidade na análise do regime disciplinar e na compreensão do funcionamento institucional do processo ético-disciplinar (Campello et al., 2017).

2.2 ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA DISCIPLINAR DA ADVOCACIA

No âmbito institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, o sistema disciplinar apresenta conformação normativa própria, estruturada a partir do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina, os quais estabelecem competências, infrações e sanções aplicáveis aos inscritos, delineando regime jurídico destinado à preservação da dignidade profissional e à proteção da coletividade. A articulação entre essas normas confere base legal ao exercício do poder disciplinar e assegura coerência interna ao modelo de responsabilização corporativa (Brasil, 2015).

Sob a perspectiva estatutária, a tipificação das infrações disciplinares organiza o regime sancionatório de forma graduada, permitindo que a resposta institucional seja proporcional à gravidade da conduta apurada, observando critérios de razoabilidade e legalidade que orientam a aplicação das penalidades previstas. A previsão expressa das sanções reforça a segurança jurídica no âmbito do controle profissional e delimita objetivamente os contornos da atuação legítima do advogado (Brasil, 2015).

Complementando o texto legal, o Código de Ética detalha deveres profissionais e parâmetros comportamentais que orientam a interpretação das normas estatutárias, conferindo densidade normativa às obrigações impostas aos advogados e promovendo uniformidade interpretativa na atuação dos órgãos disciplinares. Essa sistematização normativa favorece estabilidade decisória e reduz incertezas quanto aos limites éticos da profissão (Brasil, 2015).

Quanto à organização funcional, a competência para instaurar e julgar processos disciplinares é atribuída aos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais, estruturando modelo descentralizado de controle técnico que preserva especialização e proximidade com a realidade local da advocacia. Tal conformação institucional assegura eficiência procedimental e respeito às garantias inerentes ao processo administrativo sancionador (Brasil, 2018).

O procedimento ético-disciplinar desenvolve-se em fases sucessivas de admissibilidade, instrução e julgamento, permitindo análise preliminar da representação, produção de provas e decisão fundamentada pelo órgão competente, assegurando contraditório e ampla defesa ao representado. Essa organização procedimental revela compromisso com legalidade e com formação técnica do convencimento decisório (Brasil, 2018).

Para a instauração válida do processo, exige-se observância de requisitos formais e materiais previamente estabelecidos, evitando abertura temerária de procedimentos e garantindo racionalidade no exercício do poder disciplinar, circunstância que equilibra controle institucional e proteção da

honra profissional do advogado. A filtragem inicial da representação contribui para estabilidade do sistema disciplinar e para prevenção de abusos (Silva; Gomes; de Almeida, 2020).

Durante a fase instrutória, admite-se produção de provas documentais e testemunhais, assegurando ao representado oportunidade de manifestação e participação ativa no processo, preservando garantias fundamentais aplicáveis ao regime sancionador administrativo. A observância dessas garantias fortalece legitimidade das decisões proferidas no âmbito corporativo (Brasil, 2018).

Proferida a decisão, exige-se fundamentação adequada e observância da tipicidade da conduta, com aplicação proporcional da sanção cabível, permitindo controle interno por meio de instâncias recursais previstas no próprio ordenamento da Ordem. A possibilidade de revisão das decisões contribui para coerência interpretativa e para estabilidade institucional do sistema disciplinar (Brasil, 2015).

No plano recursal, o duplo grau de apreciação no âmbito corporativo assegura reexame das decisões proferidas em primeira instância, reforçando segurança jurídica e garantindo maior controle sobre a legalidade e adequação das sanções aplicadas. A estrutura recursal interna consolida racionalidade procedimental e preserva uniformidade na aplicação das normas éticas (Brasil, 2018).

Dessa conformação normativa resulta sistema disciplinar organizado, dotado de base legal expressa, rito estruturado e competências definidas, orientado à preservação da credibilidade institucional da advocacia e à manutenção de padrões éticos juridicamente exigíveis. A integração entre Estatuto, Código de Ética e regulamentos internos revela modelo de responsabilização compatível com os princípios do direito administrativo sancionador e com a função social da profissão (Brasil, 2015).

2.3 ÓRGÃOS DISCIPLINARES E GARANTIA DA QUALIDADE TÉCNICA DO EXERCÍCIO JURÍDICO

A atuação dos órgãos disciplinares da advocacia transcende a mera aplicação de sanções, configurando instrumento institucional destinado à preservação da qualidade técnica do exercício profissional, na medida em que a fiscalização das condutas contribui para consolidação de padrões compatíveis com a dignidade da função jurídica, reforçando a confiança coletiva na atuação do advogado e preservando a credibilidade da classe perante a sociedade (Brasil, 2015).

No exercício de suas atribuições, os Tribunais de Ética e Disciplina promovem controle técnico das condutas submetidas à sua apreciação, analisando elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos, assegurando coerência interpretativa na aplicação das normas estatutárias e éticas, contribuindo para uniformização de entendimentos e para estabilidade institucional no âmbito da advocacia (Brasil, 2018).

A vinculação entre disciplina ética e qualidade técnica manifesta-se na exigência de diligência, competência e lealdade no desempenho do mandato profissional, uma vez que condutas incompatíveis com esses parâmetros repercutem negativamente na efetividade da tutela jurisdicional e na proteção dos interesses confiados ao advogado, razão pela qual o controle disciplinar funciona como mecanismo de preservação da regularidade técnica do exercício jurídico (Santana Neto, 2021).

O controle institucional das infrações desempenha função preventiva relevante, na medida em que a previsibilidade de responsabilização induz à conformidade comportamental e à internalização dos deveres profissionais previstos no ordenamento corporativo, fortalecendo cultura de observância ética e contribuindo para manutenção de padrões elevados de atuação técnica (Brasil, 2015).

A aplicação proporcional de sanções disciplinares, graduadas conforme a gravidade da infração, assegura racionalidade no exercício do poder sancionador e evita respostas desmedidas que possam comprometer legitimidade institucional, permitindo equilíbrio entre repressão da conduta inadequada e preservação da estabilidade profissional (Brasil, 2015).

A atuação pedagógica dos órgãos disciplinares também se revela por meio da consolidação de entendimentos reiterados acerca da interpretação das normas éticas, proporcionando orientação indireta aos advogados quanto aos limites de sua atuação profissional, fortalecendo previsibilidade normativa e coerência interpretativa no âmbito da classe (Brasil, 2018).

A publicidade institucional das decisões, respeitados os limites legais de sigilo, contribui para transparência do sistema disciplinar e para reforço da confiança social na capacidade da própria categoria de fiscalizar seus membros, evidenciando compromisso com responsabilidade institucional e com preservação da imagem coletiva da advocacia (Brasil, 2018).

A relação entre disciplina e qualidade técnica também se evidencia na análise de condutas que envolvem negligência, abandono de causa ou atuação incompatível com dever de diligência, circunstâncias que impactam diretamente a tutela dos direitos do jurisdicionado e a credibilidade do sistema jurídico, exigindo resposta institucional adequada (Santana Neto, 2021).

A consolidação de parâmetros éticos objetivos por meio da atuação reiterada dos órgãos disciplinares contribui para uniformização de padrões comportamentais e para redução de incertezas quanto aos limites da atuação profissional, fortalecendo segurança jurídica e estabilidade institucional no exercício da advocacia (Silva; Gomes; de Almeida, 2020).

Desse modo, a atuação dos órgãos disciplinares revela-se elemento estruturante da qualidade técnica do exercício jurídico, na medida em que articula fiscalização, prevenção e orientação institucional, promovendo integração entre ética profissional e responsabilidade funcional e consolidando modelo de controle compatível com a relevância pública da advocacia (Brasil, 2015).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza qualitativa, voltado à análise teórica do sistema disciplinar da advocacia e de sua contribuição para a garantia da ética profissional e da qualidade técnica do exercício jurídico, adotando abordagem interpretativa das normas e da produção científica correlata, com ênfase na compreensão dos fundamentos institucionais do regime disciplinar. A opção pela abordagem qualitativa mostra-se adequada à investigação de fenômenos jurídicos que demandam exame conceitual e normativo aprofundado (Gil, 2019).

Quanto aos objetivos, o estudo apresenta caráter explicativo, na medida em que busca examinar as relações existentes entre estrutura normativa do sistema disciplinar e preservação da qualidade técnica do exercício profissional, identificando elementos institucionais que sustentam o modelo de responsabilização adotado pela Ordem dos Advogados do Brasil. Tal classificação corresponde às pesquisas que se propõem a analisar fatores determinantes e conexões estruturais entre institutos jurídicos (Gil, 2019).

No que se refere aos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa bibliográfica desenvolvida a partir da análise de legislação específica, regulamentos internos da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos científicos relacionados à ética profissional e ao processo administrativo disciplinar, promovendo sistematização crítica das fontes selecionadas. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se no exame de material já elaborado e publicado, permitindo construção de referencial teórico consistente sobre o objeto investigado (Lakatos; Marconi, 2017).

A seleção das fontes observou critérios de relevância temática, consistência acadêmica e pertinência normativa, privilegiando documentos oficiais e produções científicas que abordam diretamente o regime disciplinar da advocacia e seus fundamentos institucionais. Tal procedimento assegura rigor metodológico e coerência entre os objetivos da pesquisa e o referencial teórico adotado (Lakatos; Marconi, 2017).

A análise dos dados consistiu na leitura interpretativa das normas e dos textos doutrinários selecionados, seguida de organização sistemática dos argumentos relacionados à estrutura e à função dos órgãos disciplinares, permitindo articulação entre fundamentos éticos e garantias processuais no âmbito corporativo. Essa técnica de análise é compatível com investigações de natureza jurídica centradas na interpretação normativa e na construção argumentativa (Gil, 2019).

Por fim, a metodologia adotada possibilitou examinar de maneira integrada os aspectos normativos e institucionais do sistema disciplinar da advocacia, articulando fundamentos éticos, garantias procedimentais e estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil, conferindo consistência teórica às conclusões apresentadas no desenvolvimento do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes examinadas revela convergência quanto à natureza institucional do sistema disciplinar da advocacia, na medida em que Brasil (2015) delimita infrações e sanções, Brasil (2018) estrutura o procedimento com garantias formais, Santana Neto (2021) associa disciplina à preservação da dignidade profissional, consolidando entendimento de que a responsabilização ética constitui elemento de estabilidade institucional.

Enquanto Brasil (2015) estabelece tipicidade das condutas e gradação das penalidades, Silva; Gomes; de Almeida (2020) destacam a importância da filtragem inicial das representações, Campello et al. (2017) enfatiza a função restauradora do processo disciplinar, evidenciando que a estrutura normativa busca equilíbrio entre repressão da infração e preservação da credibilidade da classe.

No plano procedimental, Brasil (2018) assegura contraditório e ampla defesa por meio de fases sucessivas de admissibilidade e instrução, Silva; Gomes; de Almeida (2020) apontam que a formalização dessas etapas confere previsibilidade decisória, Ukimeraj (2016) observa que modelos disciplinares estruturados fortalecem legitimidade institucional, demonstrando articulação entre garantias processuais e controle ético.

Quanto à qualidade técnica do exercício profissional, Santana Neto (2021) sustenta que condutas éticas influenciam diretamente a efetividade da tutela jurisdicional, Brasil (2015) prevê deveres específicos como diligência e lealdade, Campello et al. (2017) acrescenta que a responsabilização disciplinar preserva padrões mínimos de atuação técnica, consolidando vínculo entre ética e competência profissional.

No âmbito preventivo, Brasil (2015) indica que a existência de sanções induz conformidade comportamental, Ukimeraj (2016) destaca que sistemas disciplinares eficazes produzem efeito pedagógico coletivo, Silva; Gomes; de Almeida (2020) complementam que a previsibilidade normativa reduz incertezas quanto aos limites da atuação profissional, fortalecendo cultura institucional de observância ética.

A estrutura recursal interna prevista no regime disciplinar demonstra preocupação com revisão das decisões proferidas em primeira instância, Brasil (2018) assegura possibilidade de reexame no âmbito corporativo, Campello et al. (2017) ressalta que tal mecanismo reforça controle interno e segurança jurídica, evidenciando compromisso com coerência interpretativa e estabilidade institucional.

No que se refere à proteção da coletividade, Santana Neto (2021) vincula disciplina ética à preservação da confiança social no advogado, Brasil (2015) associa sanção disciplinar à tutela da dignidade profissional, Ukimeraj (2016) observa que controle interno qualificado contribui para manutenção da imagem institucional da profissão, consolidando perspectiva de responsabilidade social da advocacia.

A articulação entre normas estatutárias e decisões reiteradas dos Tribunais de Ética contribui para uniformização de entendimentos, Brasil (2018) organiza o rito processual de forma sistemática, Silva; Gomes; de Almeida (2020) afirmam que a consolidação de padrões interpretativos reduz margem de subjetividade decisória, promovendo previsibilidade na aplicação das normas disciplinares.

Na dimensão institucional, Campello et al. (2017) interpreta o processo ético-disciplinar como instrumento de restabelecimento da conduta profissional adequada, Santana Neto (2021) reforça a centralidade da ética para manutenção do Estado de Direito, Brasil (2015) consolida base normativa que sustenta esse modelo de responsabilização, demonstrando convergência entre norma, procedimento e finalidade institucional.

Os resultados evidenciam que o sistema disciplinar da advocacia opera como mecanismo integrado de fiscalização, prevenção e orientação institucional, Brasil (2018) estrutura garantias procedimentais, Silva; Gomes; de Almeida (2020) asseguram racionalidade na admissibilidade das representações, Santana Neto (2021) relaciona ética à qualidade técnica do exercício jurídico, consolidando modelo disciplinar compatível com a relevância pública da advocacia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do estudo permitiu constatar que o sistema disciplinar da advocacia apresenta estrutura normativa organizada e coerente, fundada em base estatutária e regulamentar que delimita infrações e sanções, assegurando previsibilidade e racionalidade no exercício do poder disciplinar e preservando estabilidade institucional, a conformação institucional examinada demonstra compromisso com a preservação da dignidade profissional e com a proteção da coletividade que se relaciona com a atividade advocatícia.

A consolidação do processo ético disciplinar como instrumento formal de responsabilização revela estrutura procedimental orientada por garantias de contraditório e ampla defesa, promovendo equilíbrio entre controle institucional e preservação dos direitos do advogado submetido à apuração e fortalecendo legitimidade das decisões proferidas no âmbito corporativo, a organização em fases sucessivas evidencia preocupação com coerência decisória e estabilidade interna.

Os resultados indicam que a atuação dos órgãos disciplinares transcende a mera aplicação de sanções, abrangendo dimensão preventiva e orientadora que induz conformidade comportamental e consolida padrões éticos compatíveis com a relevância pública da advocacia e contribuindo para uniformização interpretativa no interior da classe, a previsibilidade da responsabilização fortalece cultura institucional de observância normativa e reforça responsabilidade funcional do profissional.

A articulação entre normas estatutárias e prática decisória dos Tribunais de Ética evidencia integração entre previsão legal e aplicação concreta das sanções, consolidando parâmetros objetivos

de conduta e reduzindo margem de subjetividade no julgamento das infrações disciplinares, a sistematização dessas decisões contribui para estabilidade interpretativa e para fortalecimento da segurança jurídica no âmbito corporativo.

A dimensão pedagógica do regime disciplinar manifesta-se por meio da orientação indireta proporcionada pelas decisões proferidas, que funcionam como referência interpretativa para a classe e delimitam contornos da atuação profissional legítima, o conhecimento desses parâmetros induz comportamento preventivo e fortalece responsabilidade institucional do advogado.

A preservação da qualidade técnica do exercício jurídico mostra-se diretamente vinculada à observância das normas éticas, na medida em que diligência, lealdade e probidade constituem pressupostos para adequada tutela dos direitos confiados ao profissional e para manutenção da confiança do jurisdicionado, a atuação disciplinar adequada impede que condutas isoladas comprometam credibilidade coletiva da advocacia.

A existência de estrutura recursal interna reforça controle das decisões proferidas em primeira instância disciplinar, assegurando reexame das deliberações e promovendo uniformidade interpretativa no âmbito da Ordem, esse mecanismo contribui para consolidação de modelo institucional estável e juridicamente coerente.

A conformação normativa examinada revela compatibilidade entre autorregulação profissional e princípios do direito administrativo sancionador, assegurando respeito a garantias procedimentais e fundamentação adequada das decisões proferidas no âmbito corporativo, essa integração fortalece legitimidade do sistema disciplinar e confiança social na atuação da classe.

A atuação dos órgãos disciplinares demonstra que a ética profissional não se restringe a dimensão abstrata ou meramente declaratória, assumindo caráter operativo no controle das condutas e na preservação da integridade institucional da advocacia, a fiscalização adequada contribui para consolidação de ambiente profissional orientado por responsabilidade e coerência normativa.

Conclui-se que o sistema disciplinar da advocacia configura mecanismo estruturante da garantia da ética profissional e da qualidade técnica do exercício jurídico, articulando normatividade, procedimento e finalidade institucional de maneira integrada e assegurando preservação da dignidade da profissão e da confiança social no exercício da função jurídica.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Código de ética e disciplina da OAB. Brasília: CFOAB, 2015.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Manual de procedimentos do processo ético-disciplinar da OAB. Brasília: CFOAB, 2018.

CAMPELLO, Daniel Porto et al. A ética da virtude: uma análise das decisões do tribunal de ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil–Seccional Maranhão. 2017.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTANA NETO, Hamilton Gomes de. Ética como valor normativo na conduta do advogado: responsabilidade democrática no acesso à justiça. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 16, n. 3, 2021.

SILVA, Adaiara Xavier; GOMES, Raquel Vieira; DE ALMEIDA, Severina Alves. A ética do advogado e o exercício profissional: um estudo teórico. *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 15, 2020.

UKIMERAJ, Albulena U. Professional ethics and disciplinary system in the KCA. *European Journal of Economics and Business Studies*, v. 4, n. 1, p. 62–67, 2016.